



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 061/2021-CLJRF

Processo nº 122/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.100/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AO TEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.418 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento na Sessão Extraordinária de 12 de maio do corrente e rejeitado o pedido de tramitação em regime de urgência especial, na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada à esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo, observado o acompanhamento do Parecer Jurídico pelo órgão competente desta Casa, opinando favoravelmente ao Projeto.

A propositura ingressou nesta comissão em reunião ordinária de 12/05/2021, realizada excepcionalmente no período vespertino, contando com presença de convidados entre outros prestigiantes, como vereadores membros das outras comissões inerentes (de Fiscalização e de Saúde), representantes do SISPUMAF, Direção do IPREAF (Instituto de Previdência do Servidor Municipal), ACS's (Agentes Comunitários de Saúde), representantes do SINTEP/MT, Secretário Jurídico do Poder Legislativo e Procurador Geral da Prefeitura, conforme registro de presença. Decorrido as discussões, na qualidade de vice-presidente e relatora do presente processo, doravante, passamos ao nosso opinamento e voto.

Na conformidade do artigo 50 do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Contemplando a matéria, conforme discussão prévia com os membros que integram esta comissão, em conjunto com as demais comissões inerentes, este relatório RESSALVA a necessidade da realização de novos estudos atuariais com a participação efetiva de entidades representativas SINTEP, SISPUMAF e todos os servidores públicos envolvidos no processo no sentido de implantação de futura tabela progressiva conforme Art. 150 da Constituição Federal que trata no seu parágrafo 2º que qualquer tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Considerando que alíquotas progressivas visam ao tratamento equitativo de contribuintes de rendimentos desiguais, de acordo com o princípio da progressividade tributária, que prevê que os encargos tributários (as contribuições previdenciárias, no caso em tela) sejam “graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, com o disposto no art. 145 da Constituição Federal.

Ante o disposto acima, se faz necessário considerar os princípios da isonomia tributária e da progressiva tributária constitucionais, a correlação entre os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos no tocante às alíquotas de contribuição previdenciária relativa às mesmas faixas salariais, dever-se-ia adotar a tabela progressiva de contribuição, tornado o tratamento dispensado aos servidores mais igualitário em razão do poder econômico envolvido nas contribuições que serão cobradas.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, minha manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.100/2021, **OBSERVADAS AS RESSALVAS SUPRA, RECOMENDANDO o envio de cópia do presente opinamento ao Chefe do Poder Executivo.**

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administrativas, Eu, Edil Francisca Iimarli Teixeira, emito o presente parecer na qualidade de Relatora.

E o voto que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisca Iimarli Teixeira

Relatora

Portaria n.º 050, de 1.º-fev-2021

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião Ordinária, de 12 de maio de 2021, opinou, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.100/2021, OBSERVADAS AS RESSALVAS E RECOMENDADO o envio de cópia do presente parecer ao Chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relatora: Vereadora Francisca Iimarli Teixeira (PT)

Membro: AUSENTE